



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR CABO FONSECA

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CARIACICA – ES**

EMENDA AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO nº 05/2026

O Vereador infra-assinado, no uso de suas prerrogativas a que são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, nos termos do art. 115, da Resolução nº. 378/91 (Regimento Interno da Câmara de Cariacica), vem à presença de Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores apresentar **EMENDA MODIFICATIVA**, ao **PROJETO DE LEI EXECUTIVO nº 05/2026** em destaque:

PROPOSTA DO EXECUTIVO:

Art. 7º O §2º do artigo 121 da Lei Municipal 6.161, de 20 de maio de 2021, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 121

(...)

§2º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de vinte dias.”



EMENDA ADITIVA:

Art. 7º O §2º do artigo 121 da Lei Municipal 6.161, de 20 de maio de 2021, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 121

§ 1º A Comissão determinará, dentro de 02 (dois) dias, a citação do indiciado, por mandado expedido pelo Presidente da Comissão, juntando cópia do Termo de Indiciamento, para apresentar **defesa prévia** no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-lhe vista aos autos do processo na repartição.

§2º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de vinte dias.”

Justificativa

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade exclusiva a correção de erro material identificado no texto do Projeto de Lei do Executivo nº 5/2026, oriundo do Processo nº 345/2026.

O referido Projeto de Lei promove alterações na Lei nº 6.161, de 20 de maio de 2021, dentre elas a modificação da nomenclatura constante do artigo 68, substituindo a expressão “**Defesa Escrita**” por “**Defesa Prévia**”.

Entretanto, ao promover alteração no artigo 121 da mesma lei, o texto encaminhado pelo Poder Executivo não reproduz a referida atualização terminológica, permanecendo a expressão “**Defesa Escrita**”, o que caracteriza evidente erro material e gera inconsistência interna no diploma legal.

Dessa forma, a presente emenda visa tão somente harmonizar o texto legal, aproveitando a alteração já proposta pelo Executivo, a fim de que, no artigo 121, onde se lê “**Defesa Escrita**”, passe a constar “**Defesa Prévia**”, garantindo coerência, clareza e segurança jurídica à norma.



Plenário Vicente Santório Fantini, 10 de Fevereiro de 2025.

FÁBIO BARBOSA DA FONSECA
VEREADOR

E-mail: ver.cabofonseca@camaracariacica.es.gov.br

